



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, ESTADUAL E MUNICIPAL DE PESSOAS, POR MEIO DE VEÍCULOS DO TIPO/MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO, MICRO-ÔNIBUS E VANS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Registrar preço para eventual futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo Ônibus Executivo, Micro-Ônibus Executivo e Vans Executivas por **QUILÔMETRO RODADO E DIÁRIA**, incluso motorista e fornecimento de combustível para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** A aquisição dos objetos deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** Considerando que a Administração Pública está cada vez optando pela terceirização dos serviços de transporte de passageiros, uma vez que, não há necessidade de adquirir o bem, evitando desse modo depreciação, manutenção entre outros tipos de despesa.

**3.2** Considerando que a contratação de serviço de transporte dos Servidores, justifica-se para atender a agenda institucional e operacional da Assembleia Legislativa, tais como, **Sessões Itinerantes, Audiências Públicas, Projetos Sociais da Escola do Legislativo, entre outros aprovados em plenária nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias** por todo Estado de Rondônia.

**4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. KM	V. TOTAL
	Serviço de transporte de pessoas mediante veículo tipo/modelo <b>ÔNIBUS EXECUTIVO</b> , com as seguintes especificações: com motorista, com combustível, capacidade mínima para <b>42</b>	Km rodado	40.000		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

	<b>passageiros</b> , poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiro amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, novo ou seminovo. (Com até 5 (cinco) anos de fabricação)				
	Serviço de transporte de pessoas mediante veículo tipo/modelo <b>ÔNIBUS EXECUTIVO</b> , com as seguintes especificações: com motorista, com combustível, capacidade mínima para <b>42 passageiros</b> , poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiro amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, novo ou seminovo. (Com até 5 (cinco) anos de fabricação)	Diária	48		
	Serviço de transporte de pessoas mediante veículo tipo/modelo <b>MICRO-ÔNIBUS</b> , com as seguintes especificações: com motorista, com combustível, capacidade mínima para <b>22 passageiros</b> , poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiro amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar	Km rodado	40.000		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

	condicionado, novo ou seminovo. (Com até 5 (cinco) anos de fabricação)				
	Serviço de transporte de pessoas mediante veículo tipo/modelo <b>MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO</b> , com as seguintes especificações: com motorista, com combustível, capacidade mínima para <b>22 passageiros</b> , poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiro amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, novo ou seminovo. (Com até 5 (cinco) anos de fabricação)	Diária	48		
	Serviço de transporte de pessoas mediante veículo tipo/modelo <b>VAN EXECUTIVA</b> , com as seguintes especificações: com motorista, com combustível, capacidade mínima para <b>15 passageiros</b> , poltronas reclináveis em tecido, som ambiente, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, bagageiro, nova ou seminova. (Com até 5 (cinco) anos de fabricação)	Km Rodado	40.000		
	Serviço de transporte de pessoas mediante veículo tipo/modelo <b>VAN EXECUTIVA</b> , com as	Diária	48		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

	seguintes especificações: com motorista, com combustível, capacidade mínima para <b>15 passageiros</b> , poltronas reclináveis em tecido, som ambiente, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, bagageiro, nova ou seminova. (Com até 5 (cinco) anos de fabricação)				

**4.1** Considerando que no ano de 2021, devido a pandemia do COVID-19, ocorreram 3 (três) eventos, conforme tabela abaixo:

QTD	TIPO	DATA	SOLICITANTE	EVENTO	LOCAL	KM*
1	Audiência Pública	05/07/2021 Segunda feira 16:00h	Comissão de Saúde Previdência e Assistência Social	Poderes Estadual e Municipal nos serviços de atendimento aos pacientes realizados pelo hospital de urgência e emergência HEURO, Hospital Regional de Cacoal – HRC e Macro Região 02	Sede da UNESC – Município de Cacoal	800 KM
2	SESSÃO SOLENE	03/12/2021 Sexta feira as 16:00h	Laerte Gomes	Entrega de homenagens à Deputada Federal Silvia Cristina	Sede do Centro de Prevenção ao Câncer em JÍ- Paraná	744 KM



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3	SESSÃO SOLENE	15/04/2022 Sexta feira 19:00h	Ciróne Deiró	Entrega de Homenagens (voto de Louvor)	UNESC no Município de CACOAL	800 KM
<b>TOTAL</b>						<b>2.344 KM</b>

\* KM Considera-se o trajeto de Ida e Volta com saída de Porto Velho.

\*<https://www.al.ro.leg.br/atividade-parlamentar/agenda-1/agenda-2021/view>

4.2 Considerando que no ano de 2022, após o retorno gradual devido a redução da pandemia, até o dia 02/06/2022, foram agendados 09 (nove) eventos:

QTD	TIPO	DATA	SOLICITANTE	EVENTO	LOCAL	KM*
1	AUDIÊNCIA PÚBLICA	18/03/2022 (Sexta-feira) 19h30	Ismael Crispin	Discutir abastecimento de água potável	DISTRITO DE NOVA CALIFÓRNIA	720 KM
2	AUDIÊNCIA PÚBLICA	08/04/2022 (Sexta feira) 19h	LEBRÃO	Debater sobre a criação da estação Ecológica soldado da borracha e as reservas do município de Cujubim.	CUJUBIM	444 KM
3	AUDIÊNCIA PÚBLICA	22/04/2022 (Sexta-feira) 09h	Alex Redano	Para debater sobre a regularização fundiária de Rio Pardo	Distrito de Rio Pardo, Porto Velho - RO	772 KM
4	AUDIÊNCIA PÚBLICA	01/05/2022 (Domingo) 14h	Alex Redano	Audiência Pública	Município de Jacynópolis - Nova Mamoré/RO	560 KM
5	SESSÃO SOLENE	06/05/2022 (Sexta-feira) 19h	Dr. Neidson	Sessão Solene em Extrema para Entrega de Voto de Louvor ao Hospital de Extrema	Escola Jayme Peixoto de Alencar - Distrito de Extrema - Porto Velho/RO	660 KM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6	SESSÃO SOLENE	13/05/2022 (Sexta-feira) 09h	Luizinho Goebel	Entrega de Homenagens	Município de Vilhena	1.412 KM
7	SESSÃO SOLENE	20/05/2022 (Sexta-feira) 19h	Ciróne Deiró	Entrega de Homenagens para Agricultores	UNESC no Município de CACOAL	800 KM
8	SESSÃO ITINERANTE	26/05/2022 (Quinta-feira) 10h	Mesa Diretora	Sessão Extraordinária Itinerante no Município de Ji-Paraná	Centro Tecnológico Vandeci Rack – Ji-Paraná/RO	770 KM
9	SESSÃO ITINERANTE	02/06/2022 (Quinta-feira) 19h	Ismael Crispin	Sessão Intinerante em São Miguel do Guaporé/RO	Teatro Municipal de São Miguel do Guaporé/RO	990 KM
<b>TOTAL</b>						<b>5.858 KM</b>

\* **KM Considera-se o trajeto de Ida e Volta com saída de Porto Velho.**

\*<https://www.al.ro.leg.br/atividade-parlamentar/agenda-1/agenda-2022/view>

**4.3** Desconsiderando o ano de 2021, uma vez que, devido a pandemia do Covid-19 não foi possível a realização de diversos eventos.

**4.4** Considerando como base de estimativa o ano de 2022, verifica-se que em média a cada 6 meses, esta Casa de Leis participa de:

- 9 tipos de eventos, entre eles: Audiências públicas, Sessões Solenes e Itinerantes;
- Aproximadamente 5.858 km percorridos;

**4.5** Considerando essa média estima-se para os próximos 12 (doze) meses que anualmente a Assembleia Legislativa de Rondônia:

- Poderá participar aproximadamente de mais de 18 tipos de eventos (Audiências públicas, Sessões Solenes e Itinerantes);
- Poderá percorrer aproximadamente mais de 11.712 Km.

## 5. CUSTO ESTIMADO

**5.1.** O custo estimado de eventual futura contratação de serviço de transporte dos servidores, por meio de veículos do tipo de ônibus executivo, micro-ônibus e vans, especificados no item acima, deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**5.2.** As quantidades estipuladas acima foram estimadas com base na agenda institucional desta Casa de Leis e servirão tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro por parte da contratante na obrigação de serem adquiridas em sua totalidade;

**5.3.** Não havendo solicitação, não há compromisso da Assembleia Legislativa pelo seu pagamento.

## **6. ORDEM DE SERVIÇO E SUA EXECUÇÃO**

**6.1** Os serviços de transporte de pessoas por meio de veículos do tipo de ônibus executivo, micro-ônibus e vans serão solicitados de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante Ordem de Serviço emitida pela ALE/RO, para que a contratada possa providenciar a disponibilização do(s) veículo(s) nas condições descritas neste Termo de Referência.

**6.2.** Os serviços de transporte deverão ser executados mediante solicitação da ALE/RO, para atender o cumprimento da agenda Institucional, que necessitar da utilização deste tipo de transporte, o qual será requisitado através de autorização de serviço.

**6.3.** Serviço em deslocamento, veículo parado a disposição da contratante, franquia mínima de 100km. Esse serviço compreende quando na realização de viagens para os municípios do interior do Estado de longa distância, haja necessidade de permanência do veículo por mais de um dia, esse dia será remunerado como dia parado a disposição da ALE/RO.

**6.4.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço rigorosamente de acordo com a proposta de preços e as normas estipuladas neste Termo de Referência.

**6.5.** É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto, nos casos de empreendimentos executados e explorados sob regime de concessão, nos termos da legislação específica.

**6.8.** Apresentar veículos com motorista devidamente habilitado e documentação regularizado por órgão competente para o transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, abastecido, com cobertura de seguro para os passageiros a serem transportados.

**6.7.** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** terá como ponto de partida para contabilizar o KM (quilômetro) rodado o endereço da Assembleia Legislativa, **Av: Farquar, 2562 – Olaria – Palácio Marechal Rondon – Porto Velho/RO – CEP: 76.801-189.**

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** O preço ofertado terá como parâmetro **O MENOR PREÇO, o valor por Km (quilômetro) rodado e diária em deslocamento, veículo parado a disposição da**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CONTRATANTE, com franquia de 100 km o dia parado**, para cada veículo individualmente solicitado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar o serviço de transporte, tendo como origem o endereço da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e em perfeitas condições de utilização.

**8.2.** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

**8.3.** A empresa deverá comprovar ter frota própria, devendo apresentar cópia dos documentos comprobatórios da propriedade dos veículos vedada a subcontratação.

**8.4.** As viagens solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Ordem de Serviço (OS), com antecedência mínima de 2 (dois) dias, deve ser garantida pela Contratada a quantidade de veículos e qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações contidas no Objeto deste Termo de Referência.

**8.5.** Os Veículos/Ônibus contratados deverão permanecer à disposição da Assembleia Legislativa na localidade de destino até a conclusão dos trabalhos.

**8.6.** Na proposta de preço por quilômetro rodado ou diária em deslocamento veículos parados a disposição da **CONTRATANTE**, deverão estar inclusos todos os gastos relativos a viagem, incluindo combustíveis, pedágios, manutenção em caso de problemas mecânicos, alimentação e estadia dos motoristas, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhista e previdenciários.

**8.7.** Quando da contratação da viagem, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura, considerando, para tal, a distância do percurso multiplicado pelo valor cotado por quilômetro rodado ou diária em deslocamento, veículo parado a disposição da **CONTRATANTE**, se houver.

**8.8.** Garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em substituições em que o mesmo não estiver em condições de trafegar.

**8.9.** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, durante a prestação dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE**.

**8.10.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**8.11.** Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**8.12.** Assinar a Ata de registro de Preços em até 3 dias úteis, após a convocação.

**8.13.** Retirar a Nota de Empenho/Ordem de serviço em até 01 dia útil

**8.14.** Executar os serviços de acordo com o cronograma, durante a vigência da Ata, de acordo com o solicitado em cada Ordem de serviço.

**8.15.** Cumprir o prazo de garantia de acordo com o especificado em cada item neste Termo de Referência ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido

**8.16.** A **CONTRATADA** deverá garantir aos passageiros o seguro de responsabilidade civil, com valor mínimo definido pela ANTT, conforme estabelecido no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005.

**8.17.** Licenças e guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais, ou até mesmo internacionais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DER, entre outros), são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.18 Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações técnicas da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;

8.19 Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/RO, relacionada ao Transporte de passageiros, cuja comprovação cabível poderá ser requisitada a qualquer tempo, bem como deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato no momento da prestação dos serviços.

8.20 Apresentar sempre que for solicitado pela Assembleia Legislativa de Rondônia o LIT - Laudo de Inspeção Técnica, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.

8.21 Somente será atribuída validade ao LIT - Laudo de Inspeção Técnica se for emitido por:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou seus credenciados;

II. Empresas credenciadas pelo DENATRAN;



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

III. Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;

IV. Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.

8.22 Apresentar o objeto do presente contrato nos locais, datas e horários indicados pela Assembleia Legislativa de Rondônia, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado;

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

**9.2.** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

**9.3.** Emitir e encaminhar a Ordem de serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a viagem

**9.4.** Disponibilizar um fiscal para garantir a conferência da quilometragem rodada registrada no hodômetro (início e final do percurso) ou diária em deslocamento, veículo parado a disposição da **CONTRATANTE** se houver. Este servidor deverá preencher e assinar, juntamente com o motorista, o controle da viagem.

**9.5.** Será da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a confecção e entrega da **LISTA DE PASSAGEIROS** com o nome completo e número de identidade, 02 (dois) dias úteis antes da viagem, para fins de liberação junto ao órgão competente a fim de evitar possíveis transtornos com fiscalizações no decorrer da viagem.

**9.6.** Fornecer à **CONTRATADA** a descrição completa do itinerário, com data, horário e local do embarque e do desembarque/retorno.

**9.7.** Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo de Referência, garantindo a prévia defesa.

**9.8.** Efetuar o pagamento em até, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota fiscal de Prestação de Serviços.

### 10. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

**10.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

**10.1.1** Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” de inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**10.2.** A **Contratada**, quando for o caso previsto acima, deverá formular a Contratante, requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

**10.3.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**10.4.** Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de Revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**10.5.** A **contratante**, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**10.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de RONDÔNIA, para a alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

**10.7.** As alterações decorrentes dos preços serão publicados no DIÁRIO OFICIAL da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA.

**10.8.** Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos do mercado, a ALE/RO, a seu critério poderá cancelar, total ou parcelamento, a Ata de registro de Preços.

**10.9.** Assembleia Legislativa do Estado de RONDÔNIA poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a **CONTRATADA** tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

## 11. DO CANCELAMENTO

**11.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

**11.2.** A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**11.2.1.** A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.3** Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de RONDÔNIA, quando:

**11.3.1.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

**11.3.2.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de serviço de transporte decorrente da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

**11.3.3** Por iniciativa da ALE RO quando não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.3.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**11.4.** O cancelamento do registro de fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo.

**11.5.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7<sup>a</sup> da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto n<sup>a</sup> 5.450/2005 e artigos 77 e 78, ambos da Lei n<sup>a</sup> 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

#### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado em parcela única após a execução dos serviços, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, contendo preço unitário e o valor total, deverá conter, também, nome do banco, código agência e o número da conta corrente da empresa, esta será devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**13.2** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no Art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

**13.3** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

**13.4** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do gestor do contrato;



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**13.5** Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

**13.6** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.7** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

**13.8** Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

**13.9** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

**13.10** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

#### **14 MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA**

**14.1** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

**14.2** Se a futura CONTRATADA se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.3** Se a futura CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

**14.4** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**14.5** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**14.6** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a futura CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**14.7** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

**14.8** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**14.9** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**15 HABILITAÇÃO**

**15.1** Além dos preceitos elencados na lei 8.666/93, em especial **os art. 27, I a V, c/c 28 a 31, no que couber**, os quais deverão ser devidamente solicitados à futura CONTRATADA logo após a indicação e definição de quem ofertará o menor preço para a execução e entrega do objeto, devendo de imediato:

**16 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I.** Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;

**II.** Cópia da Procuração, quando houver;

**III.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**IV.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;

**V.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**VI.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

**17 REGULARIDADE FISCAL**

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);

**III.** Certidão Negativa relativa à:

**a)** Dívida ativa da União;

**b)** Tributos e contribuições federais;

**c)** Tributos estaduais;

**d)** Tributos municipais.

**IV.** Prova de regularidade relativa à:

**a)** Seguridade Social (INSS);

**b)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

V. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

### **18 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**18.1.** O recebimento provisório dos serviços executados dar-se-á por servidor designado como fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**18.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento provisório, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO.

**18.3** A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Recebimento De Materiais e Serviços da ALE/RO, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA.

**18.4** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**18.5** A comprovação que alude o subitem anterior deverá ser feita por meio de relação, que acompanhará a Nota Fiscal dos serviços realizados, contendo a quantidade, especificação dos serviços realizados, dia, mês e ano dos serviços realizados e valores, data de entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

**18.6** A comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, procederá à análise dos serviços quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

**18.7** Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO rejeitará o (s) serviços, ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembléia Legislativa.





#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**18.8** A constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente aos serviços executados, observadas as condições acima referidas.

**18.9** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referências ou que, mesmo depois de concedido o prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 79, I da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**18.10** A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representante ou empregados na fase de execução dos serviço.

#### **19. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** A validade da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses conforme legislação vigente, enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não está obrigada a firmar as contratações de todos os itens licitados ou de toda a quantidade solicitada em cada item.

#### **20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A Gestão e fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Superintendência de Logística devidamente nomeado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

#### **21. DA PROPOSTA**

**21.1.** A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

**21.2.** O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n°8666/93.

**21.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**22.2** Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**22.3** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas

**22.4** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**22.5** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho de despesa.

**22.6** A existência de preços registrados não obriga a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a efetuar a aquisição, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**22.7** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, ainda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALE/RO e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, atualizado 9.488/2018).

**22.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem 22.7 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**22.9** Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

### **23. CONDIÇÕES GERAIS**

Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa, fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critérios de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo especificações Técnicas, justificativa/motivação da despesa e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do Setor solicitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**24. DAS ASSINATURAS**

Solicitado por:

Elaborado por:

---

Gisely Beck Gonçalves Salton  
**Superintendente de Logística**

---

Leandro Antônio de Melo  
**Assistente Legislativo**  
**Divisão de Transportes**

Revisado por:

---

Vanessa Franco Alves  
**Assessora Técnica**  
**Secretaria Administrativa**

---

Sandra Viana Teles  
**Chefe da Divisão de Elaboração de TR**  
**Secretaria Administrativa**

---

Hermes Henrique Redana Nascimento  
**Secretário Administrativo**

**Aprovo o presente Termo de  
Referência Termos do artigo  
7º § 2º, inciso I Lei Federal nº  
8.666/93.**

---

Marcos de Oliveira Matos  
**Secretário Geral**